

Tópico 1; Questão 1:

O Direito do Trabalho tem como fundamentação e hermenêutica os princípios como orientadores das decisões. ^{Importante} Assim, o princípio da Proteção é um dos mais importantes para o Direito do Trabalho, tendo como objetivo equilibrar as relações assimétricas do contrato de trabalho entre empregados e empregadores.

Nos últimos ~~recentes~~ anos, os princípios do Direito do Trabalho vem sendo colocados em cheque em razão das mudanças decorrentes do capitalismo contemporâneo; como a Globalização, levando a internacionalização da economia; além de diversas ^{premissas} econômicas ocasionadas pelo Neoliberalismo e consequente desmonte ^{total} de políticas sociais destinadas a amenizar as desigualdades sociais; e ainda mudanças tecnológicas que afetam as relações de produção e trabalho.

De acordo com Ricardo Antunes, a Uberização do Trabalho; ou plataformaização do trabalho, segundo Rodrigo Carelli; apresentam as novas formas de flexibilização do trabalho. Nesse cenário de Uberização/Plataformaização não caracterizados pela informalidade; trabalhadores que cumprem grandes jornadas de trabalho e em contrapartida ^{SÃO REMUNERADOS} apenas recebem de acordo com os serviços realizados; (Subordinação pelo Algoritmo) sem reconhecimento ^{vínculo trabalhista}

No tocante ao ordenamento jurídico brasileiro, com a aprovação da Lei nº 13.467/2017, a Reforma Trabalhista gerou um grande impacto em relação aos direitos e garantias conquistados, afetando o princípio da Proteção, da Vedação ao Retrocesso e diversos outros princípios garantidos. ~~se não~~ Entre as inúmeras mudanças, destacamos: a supressão dos horas de deslocamento (horas itinere) incluídos da jornada contabilizada (remunerada), reduzindo para trabalhadores garantidos por direitos presentes na Consolidação ¹

Leis Trabalhista

ção do intervalo intrajornada, a não obrigatoriedade dos sindicatos de participação na rescisão trabalhista, entre inúmeros outras alterações prejudiciais aos trabalhadores.

Dois direitos suprimidos na CLT e não reconhecidos (Trabalhadores Utilizados) vem sendo cada vez mais questionados perante a Justiça do Trabalho (a luz do Princípio do Aceno à Justiça, Art 5, XXXVI, CF) e o Princípio da Dignidade do Trabalho, e inúmeros outros.

As recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) vem confirmando a negação dos princípios basilares constitucionais e específicos do Direito do Trabalho. Tivemos o não reconhecimento do vínculo empregatício em relação aos Trabalhadores Utilizados, além da aprovação da terceirização para todas as atividades desempenhadas na empresa; o que reforça o descumprimento do ~~Princípio da Proteção~~ Princípio da Proteção e Princípio da Vedação ao Retrocesso.

Ainda o STF vem se utilizando do direito civil, defendendo o Princípio da Liberdade Contratual, P. Negociado nome o legislado negligenciando os princípios constitucionais que garantem que o trabalho não seja visto apenas como uma atividade econômica (mercadoria).

Portanto, percebe-se na atualidade como o Direito do Trabalho ao qual tem como preceitos principiológicos proteger as relações de trabalho e garantir trabalho decente, acaba sendo encarado sem a devida responsabilização social; que entre outras consequências geram o aumento da pobreza e desigualdades estruturais.

Com relação a outros princípios afetados com a Reforma Trabalhista, aponta-se o Princípio do *Ius Postulandi*; pois em tese o trabalhador poderia ajuizar uma ação trabalhista. Com a

Obrigatoriedade de liquidação de todos os pedidos na Inicial tornou-se desafiador ingressar sem na Justiça do Trabalho sem o auxílio técnico de um advogado.

Em segundo lugar, o Princípio da Primazia da Realidade vem sendo mitigado com a Teoria do Ônus ^{primário} da Prova; pois a em grande parte os trabalhadores por não terem o indício de documentos / testemunhas, podem ser afetados por decisões que prejudiquem e camuflam as relações de trabalho.

Em relação ao Princípio da Gratuitude de Justiça foram considerados desamparados da proteção judicial trabalhadores que ganhem até 40% do teto do INSS. Além dos trabalhadores considerados Hipomuficientes que ganhem 2 vezes o teto ~~ma~~ do INSS. (Posteriormente a decisão ^{não} gratuidade foi revogada pelo STF).

Quant

Tópico 3; Questão 2:

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo criar normas e garantias que protejam as relações de trabalho, e que estas normas sejam integralizadas aos ordenamentos jurídicos internacionais dos países signatários.

Com isso, as Convenções da OIT surgem no início do século XX, iniciadas em 1919 com o Tratado de Versalhes, visando garantir a proteção do trabalho das mulheres, infantil e a redução da jornada de trabalho.

No Brasil, diversas Convenções foram incorporadas desde o tra Vargas, com a Convenção^{nº} 49 visando pela redução da jornada de trabalho. Outras nunca foram incorporadas, como a o direito pleno à liberdade sindical.

Após a Emenda Constitucional^(EC) nº 45/2004, os tratados de direitos humanos que forem incorporados ao ordenamento brasileiro recebem o status de Emenda Constitucional. Assim, as Convenções por se tratarem de direitos sociais devem ser incorporados: Para sua aprovação, dependem de 2/3 dos votos no Congresso Nacional e posteriormente são ratificados pelo Presidente da República, válidos em todo território nacional.

Caso as Convenções não sejam aprovadas como Emendas elas recebem o status de Recomendações; que são dispositivos com grande importância e referência para serem adotados ao ordenamento jurídico.

Com a Lei^{Refo} Lei nº 13.467/2017, a Reforma Trabalhista, tivemos inúmeros dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que foram alterados. Temos por sua vez, vetamos suprimiram inúmeros direitos anteriormente conquistados pelos traba-

lhadores.

Destaca-se com o Supremo Tribunal Federal (STF) vem proferindo decisões que não contrárias aos preceitos internacionais; principalmente no tocante à decisão que reforçam o negocialdo sobre o legislado, como no caso dos trabalhadores de plataformas (Ureizados), retirando os mesmos prerrogativos que os trabalhadores regidos pela CLT.

Por sua vez, a magistratura do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT) vêm agindo de modo a exigir o cumprimento das Convenções Internacionais da OIT, de modo que as diretrizes aprovadas devam ser adotadas pelas empresas e como base para a atuação e fiscalização quanto ao cumprimento dessas normas; e garantindo o trabalho decente.

Destacamos duas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil. A ~~das~~ primeira decisão proferida em 2016 (Fazenda Mato Verde) condenou o país pelo caso de dezenas de trabalhadores escravizados no Pará e a delatância da Justiça brasileira ao agir tomando medidas repressivas e ~~de~~ quanto ~~as~~ ao trabalho escravo.

Quanto à segunda decisão tivemos a condenação no caso da fábrica de fogos de artifício num acidente ^{em} que morreram mais de cinquenta trabalhadores, entre eles, inúmeros casos de crianças. Ressalta-se neste caso, a mora do Judiciário quanto ao recebimento de indenizações para as vítimas e as famílias das vítimas envolvidas.

Esses casos acima enunciados e diversos outros, demonstram a importância do Direito Internacional do Trabalho e da magistratura e o MPT estarem atentos a invocar a hierarquia das normas do ordenamento jurídico, o papel dos Tratados e Convenções internacionais, de modo a garantir a equidade material, segurança do Trabalho e a

efetividade de meios diretos.

Tópico 8: Questão 3

A Utilização ou Plataformização do Trabalho não considera modalidades de trabalho que vem afetando a contratação individual, coletiva e principalmente a jornada de trabalho no cenário mundial.

Por Utilização (Ricardo Antunes) ou Plataformização do Trabalho (Rodrigo Cavalli) nos referimos ao cenário de empresas globais, os chamados Big Techs (Uber, 99, Happi, entre outras) que funcionam através da subordinação algorítmica, mantendo diversos trabalhadores 'conectados' ao trabalho. ^{parceiros} ~~teletrabalhadores~~

Os trabalhadores Utilizados/Plataformizados por sua vez, fazem parte de um cenário análogo pela ausência de reconhecimento do vínculo empregatício, garantidos pelos artigos 2º e 3º da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho). Com isso, estes têm vínculos informais, tendo que ceder as condições para o trabalho (carro, moto, bike); e apenas recebem ~~com~~ em contrapartida a remuneração quando executam esse trabalho; não tendo direito a nenhuma outra garantia como: férias, ^{Saúde} previdência, FGTS, 13º salário, etc.

Ceporém, dados trabalhadores correspondem ^{UMA} grande parcela de postos de trabalho no cenário nacional, não é possível afirmar que replantarão os formatos tradicionais do trabalho, uma vez que já existem as diversas categorias formalizadas pela CLT, como trabalhadores intermitentes, temporários ^{urbanos}, rurais, tendo uma especificidade quanto as funções e categorias desempenhadas: assim como os servidores públicos apresentam lei própria específica. Porém, não podemos subestimar como as novas formas de flexibilização agravaram o cenário de precarização e aumento das desigualdades sociais.

Além das ações individuais na Justiça do Trabalho (~~há~~
~~tentativa de ações coletivas~~) visando o reconhecimento de
vínculo empregatício; há também diversas ações coletivas que
vem ^{se tornando} sendo cada vez mais presentes.

Em âmbito coletivo destaca-se diversas paralisações ^(greves) em
diversos estados brasileiros organizadas pelos trabalhadores, menio-
mando melhorias ^{trabalhistas} para a categoria. ~~¶~~ Soma-se os inúmeros
esforços do Ministério Público do Trabalho ^(MPT) mencionando o
Judiciário (Inquérito Civil / ACP) ^{Ação Civil Pública} para a responsabilização dos Empr-
eas / Plataformas; como a ~~respon~~ em casos de acidentes de traba-
lho e outros prejuízos aos trabalhadores).

Outra forma de atuação coletiva dos trabalhadores
utilizados / Plataformizados se dá através da Criação de Coo-
perativos de ~~(Aplicativos)~~ Motoristas, que se organizam de modo
a não precisarem pagar os taxas cobrados pelas Empresas ^{Aplicativos}.

Recentemente, encontra-se ~~(se)~~ aguardando julgamento
no Supremo Tribunal Federal (STF) quanto ao ~~pro~~ possível reco-
nhecimento ~~quanto~~ do vínculo empregatício desses trabalhadores,
~~em~~ ^{NAS} decisões anteriormente ^{INTERIORES} proferidas ~~por este~~ ^{do STF} ~~STF~~ ^(STF), ~~sem sendo~~
~~propriedades~~ ~~desfavoráveis~~ ao reconhecimento de vínculo, des-
locando o entendimento para esfera cível, com base na liberta-
de contratual, e do entendimento do negociado sobre o legisla-
do.

De acordo com as questões acima suscitadas, destaca-se
enorme esforço dos trabalhadores Utilizados, do MPT, Sindicatos
na luta ~~pela~~ ~~vetada~~ pelo direito à dignidade e valo-
rização do trabalho em face do cenário de retração social
o qual vem se instalando na democracia brasileira.

✶ Nas decisões anteriormente proferidas pelo STF ✶